



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000099-3

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Mecanizada de galerias e correlatos com utilização de Equipamento Combinado HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR, e mão-de-obra especializada (1 motorista, e 02 bueristas), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições de fornecimento contidas no ANEXO I do Edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 / 11 / 2021 às 09h30 (OBS.: horário de Brasília)

ÍNDICE

I. EDITAL

PREÂMBULO - Indicação da Unidade e sistema eletrônico (**COMPASNET**)

1. Embasamento legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação ao Edital;
6. Credenciamento;
7. Apresentação, Divulgação e Classificação Inicial das Propostas de Preços;
8. Etapa de Lances;
9. Apresentação da Proposta de Preços;
10. Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
11. Habilitação;
12. Fase recursal;
13. Adjudicação;
14. Homologação;
15. Preços, Dotação e Reajuste;
16. Condições do Ajuste;
17. Garantia Contratual;
18. Prazos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

19. Condições de Recebimento e Pagamento;
20. Penalidades;
21. Demais Condições Contratuais;
22. Disposições Finais.

II. ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Execução;

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO IV: Critérios de Análise Econômico-Financeira do Balanço Patrimonial;

ANEXO V: Modelo de Declaração de Disponibilidade Da Máquina;

ANEXO VI: Modelo de Declaração art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO VII: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO VIII: Modelo de Declaração de não Incursão nas penas da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e da Lei Federal nº 10.502/2002, artigo 7º;

ANEXO IX: Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de Microempresa/Empresas de Pequeno Porte e Inexistência de Fatos Supervenientes;

ANEXO X: Minuta do Contrato;

ANEXO XI: Especificações Técnicas - Equipamentos de Rastreamento GPS;

ANEXO XII: Carta de Autorização para Rastreamento;

ANEXO XIII: Ficha de Produção Diária

PREÂMBULO:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME, doravante denominada SUB.MG, situada na Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria, São Paulo, Capital, CEP 02127-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a prestação dos serviços descritos no **item 2 - OBJETO** deste Edital e respectivos anexos.

A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao **site www.comprasnet.gov.br - UASG 925091**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h30, do dia 10 / 11 / 2021 (OBS.: horário de Brasília)**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> - Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme.

1. EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, da Lei Municipal nº 13.278/2002 (e alterações), do Decreto Federal nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

10.024/19, dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003 com a redação que lhe atribuiu os Decretos nºs 55.427/2014, 44.279/2003, 54.829/2014, 54.873/2014, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013, 56.475/2015, 56.818/2016, 57.708/2017, 48.971/2007 e 57.580/2017, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e 155/2016 e demais alterações atribuídas pela legislação vigente e da Portaria Municipal de **SF nº 170/2020 de 31 de agosto de 2020**, alterada pelas Portarias **SF nº 257 de 25 de novembro de 2020** e **SF nº 10/2021 de 22 de janeiro de 2021** e das demais normas complementares aplicáveis à espécie.

- **Em conformidade com o art. 191, caput e parágrafo único da Lei 14.133/2021, o presente Edital e sua contratação serão regidos pela Lei 8.666/1993 e pelas regras nela prevista durante toda a sua vigência.**

2. OBJETO:

2.1. O presente pregão tem por objeto a Prestação de Serviços de Limpeza Mecanizada de galerias e correlatos com utilização de Equipamento Combinado HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR, e mão-de-obra especializada (1 motorista, e 02 bueristas), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições de fornecimento contidas no ANEXO I do Edital.

2.1.1. A quantidade de horas de disponibilidade do equipamento / mês é de no mínimo 176 (cento e setenta e seis) horas. As horas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da Administração, sendo que a quantidade de horas trabalhadas não poderá ultrapassar o limite de 196 (cento e noventa e seis) horas/mês conforme descrito no **Termo de Referência do ANEXO I**.

2.1.2. O prazo contratual previsto é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

2.2. O equipamento será requisitado de acordo com a necessidade dos serviços que serão prestados única e exclusivamente em locais situados dentro dos limites da Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme.

2.3. Deverão ser RIGOROSAMENTE RESPEITADAS AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, condição para a utilização do sistema eletrônico – COMPRASNET;

a.1) As empresas interessadas não credenciadas no SICAF, deverão verificar e apresentar junto aos órgãos competentes do próprio SICAF os documentos necessários ao credenciamento, observando os prazos e condições ali estabelecidos.

b) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

c) estejam sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação, desde que atendidos os requisitos do item **11.6.3.3.1. e 11.6.3.3.2.;**

d) não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) Não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

f) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03/2012;

g) não se enquadrem nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente prego, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data limite para o recebimento da proposta.

3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, e ainda os benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 147/2014, de acordo com o Decreto nº 56.475/2015.

3.3.1. Nos termos do disposto no artigo 3º, § 6º, do Decreto 56.475/2015, nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado.

3.4. É vedada a participação de cooperativas, tanto pela especificação técnica e natureza não-eventual, subordinada e dependente dos serviços a serem prestados, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 15.944/2013 e do Decreto Municipal n.º 52.091/2011.

3.5. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema COMPRASNET.

3.6. Para encaminhar sua proposta a licitante deverá, ainda, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.7. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1", que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO A INFORMAÇÕES:

4.1. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

4.1.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Pregoeira, na Rua General Mendes, nº 111 – 1º andar, Vila Maria – nesta Capital ou por meio do endereço eletrônico acremon@smsub.prefeitura.sp.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.

4.1.2. QUESTÕES DIVERSAS – poderão ser obtidas na **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** no endereço acima ou pelo telefone (0XX11) 2967.8156, com Adriana, no horário das 10h30 às 17h30.

4.1.2.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

4.2. O Caderno de Licitação, composto de **Edital e Anexos**, poderá ser obtido via *internet*, gratuitamente, pelos sites www.comprasnet.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> - Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme ou fornecido pela Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme, situada à Rua General Mendes, 111, Vila Maria Alta, das 10:30 às 17:30 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.

4.2.1. No ato de recebimento do "Caderno de Licitação" deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

4.3. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pela Pregoeira, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

5.2. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, das 10:30 às 17:30 horas, no Setor de Licitações da Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme, à Rua General Mendes, nº 111 - 1º andar, Vila Maria, nesta Capital.

5.2.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatória a apresentação: da Cédula de Identidade e do CPF, se o impugnante for pessoa física; do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, no original ou cópia reprográfica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2.1.1. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Pregoeira, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

5.3. Caberá à Pregoeira decidir acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), até a data prevista para a abertura do certame.

5.3.1. Caso não seja possível decidir a impugnação no prazo estabelecido, o pregão eletrônico deverá ser suspenso, e, após, se o caso, reagendado.

5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, a Pregoeira encaminhará a nova disposição editalícia para aprovação da Assessoria Jurídica e posterior autorização da autoridade competente quanto a reabertura do certame nos termos do novo edital, sendo definida e publicada nova data para a realização do pregão.

5.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

5.6. As impugnações bem como as respectivas decisões serão divulgadas pela Pregoeira no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO:

6.1. As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF / COMPRASNET.**

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – **COMPRASNET.**

6.2.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.1. Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

6.6. Quando da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser declarada tal condição para seu credenciamento.

6.7. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 poderá caracterizar o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7. APRESENTAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.comprasnet.gov.br ou na opção “**PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA**”, com **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

7.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

7.4. Nessa etapa, **é proibida** qualquer forma de identificação do licitante quando da inserção de sua proposta de preços, por meio do sistema eletrônico, sob pena de sua desclassificação do certame.

7.5. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.6. Serão desclassificadas as propostas:

7.6.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

7.6.2. cujo preço seja inexequível/incompatível com o preço referencial estabelecido;

7.6.3. que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

7.7. A desclassificação se dará por decisão motivada da Pregoeira.

7.8. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pela Pregoeira, participarão da fase de lances.

7.8.1. Eventual desempate da proposta de mesmo valor será promovido pelo sistema.

8. ETAPA DE LANCES:

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. O modo de disputa adotado para este Pregão Eletrônico será “**DISPUTA ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 31, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/19.

8.3.1. A licitante poderá oferecer lance inferior à proposta de menor preço ou ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de 100,00 (cem reais)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme o caso.

8.3.2. Conforme o inciso I do **caput** do art. 31, do Decreto 10.024/2019, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.3.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente

8.4. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

8.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

8.8. Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.9. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8.10. À desconexão do sistema eletrônico com a Pregoeira, durante a sessão pública, implicará:

a) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

b) se superior a 10 (dez) minutos, na suspensão da sessão e seu reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado.

8.11. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão as regras próprias do sistema utilizado.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. Após o encerramento da fase de lances e declarada, provisoriamente, a licitante classificada em primeiro lugar no certame, será analisada a proposta de preços, elaborada de acordo com o formulário que segue como **ANEXO II, COM TODAS AS INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES ALI CONSTANTES**, contendo os seguintes requisitos:

9.1.1. Ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO II**, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

9.1.1.1. A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social e a procuração, se for o caso.**

9.1.2. Indicar nome e razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

9.1.3. Apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, bem como o **PREÇO GLOBAL MENSAL** da prestação de serviços, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.

9.1.3.1. O preço cotado deve ser equivalente aos praticados no mercado, tendo como referência a data de abertura do certame, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, respeitado o piso da categoria, benefícios aos empregados (vale-transporte, vale-refeição e etc.), custos de uniformes, despesas relacionadas com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

9.1.4. Conter **declaração** expressa de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

9.1.5. Conter **declaração** expressa do conhecimento de todas as condições deste Edital, seus Anexos e legislação aplicável.

9.1.6. Especificar todas as características do objeto, observadas as especificações constantes do **ANEXO I** do presente Edital.

9.1.7. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

9.2. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR VALOR GLOBAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, a Pregoeira poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.

10.2.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

10.2.2. Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **SICAF**, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

10.2.2.1. A depender da restrição apontada a Pregoeira motivadamente desclassificará a proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

10.3. Após a negociação, se houver, a Pregoeira anunciará, **provisoriamente**, a licitante classificada em primeiro lugar, devendo esta apresentar, **de imediato**, e de acordo com o exigido neste edital, através do link **“CONVOCAR ANEXO”**, ou não sendo isto possível, por correio eletrônico - e-mail acremon@smsub.prefeitura.sp.gov.br, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

10.3.1. PROPOSTA DE PREÇOS, adequada ao último lance ofertado e considerado o resultado da negociação citada, nos moldes do **ANEXO II**, observadas as disposições contidas neste Edital.

10.3.2. Documentação que trata o **item 11. Habilitação** deste Edital, que não constem do cadastro obrigatório da empresa no SICAF, ou estejam com prazo de validade vencido e complementares àquelas encaminhadas com a proposta inicial através de sistema eletrônico .

10.3.3. Entende-se por **“imediato”** o prazo de até 01 (uma) hora após a notificação pelo Sistema, sendo que a Pregoeira poderá, a seu critério, prorrogar este prazo

10.4. A proposta original deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, conforme subitem 11.6.

10.5. A Pregoeira deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.6. Se a Pregoeira considerar que o preço alcançado enseja dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, através da apresentação da composição do preço que justifique a oferta, comprometendo-se a atender o objeto do certame pelos preços ofertados, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

10.6.1. Na composição dos preços deverão ser previstas as despesas legais obrigatórias, atentando-se para os custos salariais (piso da categoria), encargos sociais, benefícios, materiais, equipamentos, etc..

10.6.2. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, a Pregoeira, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, podendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.7. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Pregoeira ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO:

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

11.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

11.2.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

11.3. A Pregoeira verificará os dados e informações da autora da oferta aceita, constantes do **SICAF** e extraídos dos documentos indicados no subitem 11.6 deste edital.

11.3.1. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, a Pregoeira verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada, imprimindo-os para análise e juntada ao processo eletrônico pertinente a licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

11.3.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se referem os subitens anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados, por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Posteriormente deverão ser encaminhados, **no original a proposta de preços exigida no subitem 10.3.1**, e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem a **cláusula 11.6**, salvo os que possam ser emitidos e/ou conferidos pela internet pela própria Pregoeira, dentro do prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado à senhora Pregoeira, Setor de Licitações - Coordenadoria de Administração e Finanças - SUB.MG.

11.5. Por meio de aviso lançado no sistema, a Pregoeira informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.

11.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.6.1. Habilitação Jurídica:

11.6.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; ou

11.6.1.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. ou

11.6.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

11.6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.6.2.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – **CNPJ** do Ministério da Fazenda;

11.6.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.6.2.3. Certidão **unificada** negativa de débitos relativos a **Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários** (para com o Sistema de Seguridade Social – INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN, **ou**, certidões negativas **expedidas separadamente**, pela Receita Federal, qual seja: certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, e, certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;

11.6.2.4. Certidão negativa de débitos referentes a **Tributos Estaduais** relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;

11.6.2.4.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme previsto na Portaria Intersecretarial nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

02/2014 – SNJ/SEMPA, Portaria CAT 20/98, observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

11.6.2.5. Certidão negativa de débitos Tributários Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

11.6.2.5.1. Na hipótese da licitante **não estar cadastrado como contribuinte neste Município**, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **ANEXO III**.

11.6.2.5.2. Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

11.6.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

11.6.2.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas, com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.6.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

11.6.3.1.1. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

11.6.3.1.2. As cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser extraídas do livro diário devidamente registrado na Junta Comercial competente, exceto para os tipos societários cuja legislação que os rege exija sua publicação;

11.6.3.2. Para comprovar a boa situação financeira da licitante, serão considerados: o Índice de Liquidez Corrente (ILC), o Índice de Liquidez Geral (ILG) e o Índice de Solvência Geral (ISG) que serão apurados **conforme ANEXO IV** – Critérios de Análise Econômico-Financeira do Balanço Patrimonial e cujo resultado deverá ser maior que 1 (um).

11.6.3.2.1. A licitante deverá demonstrar que a empresa possui boa situação financeira, utilizando os índices padronizados no **ANEXO IV**, **sob pena de inabilitação**.

11.6.3.3. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.6.3.3.1. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo(s) perante o(s) qual(is) se processa(m) a(s) ação(ões).

11.6.3.3.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não da licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

(sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.6.4. Qualificação Técnica:

11.6.4.1. A habilitação técnica dos proponentes se dará pela comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação. A aptidão se dará pelo atendimento dos seguintes itens:

11.6.4.1.1. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa com habilitação necessária para a execução dos serviços e registro no respectivo Conselho de Classe.

11.6.4.1.2. Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com prazo de validade em vigor.

11.6.4.1.3. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição dos serviços, quantitativos e outras características das obras ou serviços semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto do presente Edital, acompanhado(s) do(s) certificado(s) de Acervo Técnico - CAT – expedido(s) pela entidade profissional competente. A comprovação do vínculo profissional se fará pela apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho, devidamente registrado em cartório, em que conste o profissional como Responsável Técnico.

11.6.4.1.4. Certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado(s) do(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA ou CAU), comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior(es) às quantidades dispostos abaixo, que são as que tem maior relevância técnica e valor significativo, que comprove(m), somadas ou isoladamente, a capacidade de no mínimo 50% da prestação dos serviços, objeto deste pregão, fixados em:

- a) Limpeza mecânica de galerias de águas pluviais, através de equipamento combinado de hidrojateamento de alta pressão, sugador de alta potência, equipado com GPS para monitoramento e gerenciamento on-line dos serviços: 1.056 horas;
- b) Desidratação, remoção e transporte de resíduos para aterro sanitário: 180 toneladas;

11.6.4.2. Nos atestados deverão constar a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados apresentados em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, que comprovem a prestação do serviço.

11.6.4.3. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter:

- a) Identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) Nome e cargo do signatário;
- c) Endereço completo do emitente;
- d) Período de vigência do contrato;
- e) Objeto contratual;
- f) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

11.6.4.4. Para demonstrar o cumprimento das quantidades constantes do subitem **11.6.4.1.4.**, a Licitante poderá utilizar-se do somatório dos quantitativos já executados em tantos Contratos quantos dispuser a Licitante, correspondente a quaisquer períodos.

11.6.4.5. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante, fica reservada à Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei 8666/93, Art. 43 - parágrafo 3º. A veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo Licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas ao Processo da Licitação.

11.6.5. Outros Documentos:

11.6.5.1. CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração firmada pelo representante legal/procurador da licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante modelo do **ANEXO VI** deste Edital.

11.6.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da Cédula de Identidade do declarante, nos termos do modelo constante do **ANEXO VII** deste Edital.

11.6.5.3. Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública, nos termos do modelo constante do **ANEXO VIII** deste Edital.

11.6.5.4. Declaração da licitante, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que, caso venha a vencer o certame:

a) Terá a disponibilidade da mão de obra técnica especializada, operadores devidamente qualificados e habilitados para a condução dos equipamentos, materiais, equipamentos e instalações adequadas e necessárias ao início e manutenção da execução dos serviços licitados.

b) Que possui ou disponibiliza o local apropriado para a desidratação e/ou esvaziamento do reservatório de resíduos do equipamento combinado oriundos da limpeza do sistema de drenagem, o qual deverá constar do "layout" apresentado. Nestas unidades, os resíduos úmidos deverão passar por processo de desidratação até que seja atingido o teor de umidade aceitável por aterro (ao redor de 20% do volume úmido). As unidades de desidratação deverão ser aprovadas pela CETESB, cujas normas exigem que os resíduos gerados (tanto líquidos como sólidos) sejam descartados em locais apropriados e que as instalações disponham de controle de odores, de modo a não prejudicar o meio ambiente, bem como reservatório próprio do líquido drenado. Na Declaração deve constar a área total e sua localização, vedada a utilização de instalações de terceiros.

b1) A licitante deverá apresentar a licença emitida pela CETESB referente à instalação e operação dos elementos citados neste subitem.

c) Estar ciente de que, para assinatura do contrato, deverá apresentar documentos de propriedade dos veículos e dos equipamentos objeto do contrato, ou caso não seja proprietária deverá apresentar instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou arrendamento mercantil ("leasing"), bem como a comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

d) Que, durante a vigência do contrato, possuirá e manterá em perfeito funcionamento o caminhão e os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, bem como o equipamento de monitoramento e rastreamento GPS, conforme especificações do **ANEXO XI** do Edital, assim como manterá, também, o intervalo máximo descrito no Termo de Referência referente ao ano de fabricação para os equipamentos ali elencados.

e) Estar ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estará sujeita às sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

11.6.4.5.1. A Declaração mencionada neste subitem deverá atender ao Modelo fornecido neste Edital (**ANEXO V**).

11.6.5.5. Carta de Autorização para Rastreamento, conforme modelo constante do **ANEXO XII** deste Edital

11.7. Em se tratando de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando se valer dessa situação para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação da qualificação da licitante, será feita mediante apresentação de Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **subscrita por quem detenha poderes de representação da licitante**, de que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, nos termos do modelo constante do **ANEXO IX** do presente Edital.

11.8. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014);

11.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em relação às ME/EPP, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/06, alterado pela LC nº 147/2014).

11.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.9. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.9.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.9.2. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.

11.9.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.9.4. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

11.9.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente
- d) Independentemente de a licitante ser matriz ou filial, caso a empresa possua C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

11.9.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.9.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.9.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.10. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>
- c) Portal das Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- d) Rol de empresas punidas disponível no endereço eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255

11.10.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários e administrador.

11.11. Os documentos serão analisados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo eletrônico pertinente a esta licitação.

11.11.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, a mesma será inabilitada.

11.11.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.

11.11.2.1. Na situação a que se refere este item, a Pregoeira deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.11.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Pregoeira considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

11.12. Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo estabelecido no Item 16.2 deste Edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12. FASE RECURSAL:

12.1. Encerrada a fase de habilitação e declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.1. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do Licitante durante a sessão, o encaminhamento do memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br e a apresentação de documentos comprobatórios das alegações, se for o caso, será efetuada mediante protocolo, no endereço constante do subitem 12.2.1, no horário das 10h30 às 17h30, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.

12.1.2. Durante os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, os autos do processo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme, na sala do **Setor de Licitações - CPL**, localizada na Rua General Mendes, nº 111 - 1º andar, Vila Maria, das 10h30 às 17h30.

12.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12.4. A falta de manifestação das licitantes no prazo estabelecido no sistema acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pela Pregoeira, do objeto licitado a vencedora.

12.5. Considera-se enquadrada no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório.

12.6. Aos recursos serão aplicados, subsidiariamente, o disposto no § 4º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, conforme o estabelecido **no inciso XXI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.**

13. ADJUDICAÇÃO:

13.1. Após a apresentação dos originais da proposta de preços e dos documentos de habilitação, nos termos do item 11.4, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a Pregoeira procederá à adjudicação do objeto à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.

13.2. Em havendo recurso a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

14. HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

14.1.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15. PREÇOS, DOTAÇÃO E REAJUSTE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

15.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão os ofertados pela licitante a quem for adjudicado o objeto do certame.

15.1.1. O valor estimado total do contrato corresponderá ao valor mensal multiplicado por 12 (doze) meses de prestação dos serviços.

15.1.2. Estes preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

15.2. Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação n.º 47.10.17.512.3005.2367.3390.3900.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

15.3. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.

15.3.1. O reajuste será calculado com base na meta de inflação fixada pelo IPC/FIPE conforme determinado no Decreto 57.580/2017 regulamentado pela Portaria SF 389 de 18 de dezembro de 2017 e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

15.3.2. O reajuste somente será aplicado transcorrido 01 (um) ano da data da assinatura do contrato.

15.3.3. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

15.3.4. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

15.3.5. Não haverá atualização financeira.

15.4. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

15.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

15.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem

16. CONDIÇÕES DO AJUSTE:

16.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão em Termo de Contrato, a ser firmado entre as partes, conforme **Minuta do Contrato ANEXO X** do Edital.

16.2. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato e retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação da adjudicatária do objeto da licitação, que será efetuada por intermédio de fax, e-mail, pelo Diário Oficial da Cidade ou por outro meio hábil, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital.

16.3. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme.

16.4. No ato da assinatura do contrato, deverá ser apresentada ainda, a seguinte documentação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

- 16.4.1.** Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, com prazo de validade em vigor;
- 16.4.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;
- 16.4.3.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;
- 16.4.3.1.** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 16.4.4.** Comprovante de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n. 14.094/2005 e Decreto n. 47.096/2006;
- 16.4.5.** Declaração em papel timbrado da empresa, firmada por seu representante legal, com indicação do nome, cargo e RG., atestando, sob as penas da lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregados que não se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93;
- 16.4.6.** Comprovante de recolhimento da garantia contratual.
- 16.5.** Os documentos mencionados no item 16.4 deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para digitalização e juntada no processo eletrônico pertinente à contratação.
- 16.6.** O Termo de Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 16.7.** O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 16.8.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 16.8.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 16.8.2.** O aviso da nova sessão pública será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> - Prefeitura Regional Vila Maria / Vila Guilherme.
- 16.8.3.** Na sessão a Pregoeira convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 16.9.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 16.10.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

16.11. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.

16.12. Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

16.13. Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para-fiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.

16.14. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

16.15. O referido contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, disposições deste edital e seus anexos, e da proposta.

17. GARANTIA CONTRATUAL:

17.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do Termo Contratual, no valor de **5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato**, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF da Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme.

17.1.1. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante.

17.3. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades nele previstas.

17.4. A garantia exigida pela Administração e seus reforços poderão ser utilizados para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à Contratada.

17.4.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a Contratada será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

17.5. Haverá possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

17.5.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação, garantido o juízo ou excluída a entidade pública do polo passivo).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

17.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item 17 do Edital.

17.7. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela Contratada.

17.8. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 17.1.1.

18. PRAZOS:

18.1. O prazo da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data fixada na Ordem de Início a ser expedida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos previstos na **Minuta de Contrato constante do ANEXO X** deste edital.

18.2.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual.

18.2.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

18.2.3. À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, a fim de evitar brusca interrupção dos serviços.

18.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos Termos de Aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

18.4. Não obstante o prazo estipulado no item 18.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

18.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. As cláusulas relativas às condições de recebimento são as constantes da **Minuta de Contrato – ANEXO X** deste Edital.

19.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento da obrigação.

19.2.1. A CONTRATADA, através de requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE e após o decurso dos respectivos períodos de execução, entregará na Unidade Requisitante as medições dos serviços prestados, devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, acompanhado dos documentos exigidos pela Portaria nº 170/SF/2020 e alterações, obedecendo-se aos procedimentos e prazos ali estipulados, bem assim do aceite emitido pela Unidade responsável pelo recebimento, obedecidas as formalidades legais.

19.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

19.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

19.5. Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

19.5.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 19.5 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

19.5. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

19.6. As demais condições de pagamento que poderão ser aplicadas durante a execução do contrato, nos termos da legislação vigente, estão descritas na **Minuta do Termo de Contrato – ANEXO X** do Edital

19.7. Observar-se-á o quanto ao disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

20. PENALIDADES:

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

20.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

20.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Unidade Requisitante, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

20.2.1. Multa no valor de 1,0% (um inteiro por cento) ao dia sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias.

20.2.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total estimado do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.

20.2.2. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

20.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 20.2.1.1, a critério da Administração.

20.4. As demais penalidades que poderão ser aplicadas durante a execução do contrato originado desta Licitação, nos termos da Lei, estão descritas na **Minuta do Termo de Contrato – ANEXO X** do Edital.

20.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

20.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Projetos e Obras da SUB.MG e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua General Mendes, nº 111 – Vila Maria, São Paulo, Capital, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

20.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

20.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

20.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

20.7.1. À critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber.

20.7.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

20.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

21. DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

21.1. As demais condições contratuais constam da **Minuta de Contrato – ANEXO X** deste Edital.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

22.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

22.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.6. Havendo impossibilitando por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública, vai sistema eletrônico, a Pregoeira autorizará o envio do respectivo documento para email a ser indicado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

22.7. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

22.8. Para a presente licitação nenhum preço unitário ou total poderá ser maior que os preços estimados pela Administração.

22.9. Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

22.9.1. Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou a declaração de inidoneidade.

22.10. A Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.11. Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Pregoeira, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.12. Os prazos previstos neste Edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

22.12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSF. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.

22.14. Qualquer divergência entre as especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital e as constantes no CAT/SER do sistema COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do **ANEXO I**.

22.15. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

22.16. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da Licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

22.17. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

22.18. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

22.19. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema eletrônico serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

22.20. A Pregoeira e a Equipe de Apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema próprio.

22.21. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> - Prefeitura Regional Vila Maria / Vila Guilherme.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

22.22. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

22.23. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

22.24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Pregoeira ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

22.25. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

**ADRIANA CREMON BILA
PREGOEIRA
SUB.MG / CPL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000099-3

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Mecanizada de galerias e correlatos com utilização de Equipamento Combinado HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR, e mão-de-obra especializada (1 motorista, e 02 bueristas), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições de fornecimento contidas no ANEXO I do Edital.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Prestação de Serviços de Limpeza Mecanizada de galerias e correlatos com utilização de Equipamento Combinado HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR, e mão-de-obra especializada (1 motorista, e 02 bueristas), por um período de 12 meses.

- ✓ Serviços de desobstrução e limpeza mecânica de galerias de águas pluviais e poços de visita através de hidrojateamento por bomba de alta pressão, de sucção através de bomba de alta potência e sistema de reciclagem de água através de tanque de armazenagem de água e detritos

1.2. Antes da assinatura do contrato, o caminhão e o equipamento deverão ser vistoriados pela Coordenadoria de Projetos e Obras que emitirá **LAUDO DE VISTORIA**, documento este que será anexado ao processo de contratação.

II. ESPECIFICAÇÕES

2.1. EQUIPAMENTOS

Equipamento combinado Hidrojato / Sugador / Reciclador, montado sob chassis de **Caminhão** modelo VW 24330 ou similar trucado (Caminhão e equipamento combinado – ano de fabricação 2015 ou mais recente), e com as seguintes características:

2.1.1. Equipamento Hidrojato de Alta Pressão

- 2.1.1.1.** Compartimento de água, capacidade mínima 7m³;
- 2.1.1.2.** Bomba de alta pressão –capacidade mínima de 220 l/minuto – 250 bar;
- 2.1.1.3.** Mangueira principal de alta pressão dotada de junta de rotação, com no mínimo 160 metros de comprimento e 01 polegada de diâmetro;
- 2.1.1.4.** Mangueira secundária de alta pressão dotada de junta de rotação, com no mínimo 60 metros de comprimento e ½ polegada de diâmetro.

2.1.2. Equipamento Sugador de Alta Potencia:

- 2.1.2.1.** Compartimento de resíduos, capacidade mínima de 7 m³;
- 2.1.2.2.** Bomba roots de sucção a potência, capacidade 95 m³/minuto;
- 2.1.2.3.** Bobina da mangueira de sucção do tipo telescópica, alcance 3,40 metros, com giro mínimo de 360 graus.
- 2.1.2.4.** Manete com sucção de 08 polegadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

2.1.3. Equipamento Reciclador:

2.1.3.1. Sistema de reciclagem de água, dotado de no mínimo cinco dispositivos em linha destinados a reduzir ao mínimo as partículas sólidas presentes no material sugado e dimensionado para gerar uma quantidade de água suficiente para garantir o funcionamento contínuo do circuito de alta pressão e, portanto, a máxima produtividade do equipamento.

2.2. MÃO DE OBRA

2.2.1. A mão de obra necessária e obrigatória para operação do equipamento deverá ser constituída de:

2.2.1.1. 01 (um) motorista/operador;

2.2.1.2. 02 (dois) bueristas.

2.3. Ferramentas, equipamentos e material de sinalização (quantidade mínima):

2.3.1. Ferramentas e Equipamentos:

01 (um) carrinho de mão de pneu;

02 (duas) enxadas com cabo;

02 (duas) pás retas com cabo;

02 (duas) picaretas com cabo;

02 (dois) vassourões;

02 (duas) alavancas;

01 (um) forcado;

01 (uma) Câmera fotográfica digital, resolução mínima de 10 mega pixels e cartão de memória de no mínimo quatro gigabites;

02 (dois) aparelhos celulares ou de radio comunicação sendo 01 para o fiscal do contrato e outro para o motorista do caminhão;

01 (um) aparelho GPS com modem e suporte e serviço de recepção e envio de dados.

2.3.2. Material de sinalização:

10 (dez) cones de sinalização com refletivo;

02 (dois) cavaletes, modelo CET;

02 (dois) canalizadores de trafego, base redonda, modelo CET (malotão);

02 (duas) bandeirolas;

01 (um) sinalizador visual rotativo ou intermitente para caminhão na cor âmbar, instalados sobre a cabine dos veículo;

01 (uma) lanterna tipo "Cilibrim" alimentada pela bateria do caminhão com cabo de comprimento mínimo de 5,0 m;

200 (duzentos) metros de faixa zebra para sinalização de área.

2.3.3. Equipamentos de proteção individual:

10 (dez) cones de sinalização com refletivo;

03 (três) pares de luva em PVC;

03 (três) pares de botas de borracha;

03 (três) coletes com refletivos;

03 (três) capacetes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

- 02 (duas) botas de cano longo (virilha);
- 02 (duas) máscaras contra gases, com filtro;
- 03 (três) óculos de proteção.

III. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados única e exclusivamente em locais dentro dos limites da Subprefeitura de Vila Maria – Vila Guilherme.

3.1.1 Os serviços serão prestados nos períodos diurno ou noturno de acordo com as necessidades desta Subprefeitura.

3.1.2. A quantidade de horas de disponibilidade do equipamento / mês é de no mínimo 176 (cento e setenta e seis) horas. As horas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da Administração, sendo que a quantidade de horas trabalhadas não poderá ultrapassar o limite de 196 (cento e noventa e seis) horas/mês.

3.1.3. O prazo previsto para a prestação dos serviços é de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação.

3.2. Os serviços deverão ser executados diariamente pela Contratada, exceto nos domingos e feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44 horas semanais e turno diário de segundas à sextas feiras, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso. No sábado o turno diário será de 4 (quatro) horas.

3.2.1. A prestação normal dos serviços ocorrerá de no período compreendido das 06:00 às 22:00 horas de segunda à sextas feiras e das 06:00 às 12:00 horas aos sábados. Excepcionalmente, por necessidade de serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, não cabendo ônus adicional algum à PMSP.

3.2.2. Havendo necessidade de alteração do horário inicialmente previsto, a critério da fiscalização, a Contratada é obrigada a aceitar o horário sem qualquer ônus à Contratante.

3.2.3 Tendo em vista as características específicas dos serviços contratados, levando-se em consideração que as ocorrências com alagamentos e enchentes podem ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, deverá a programação dos serviços pela Unidade requisitante e pela Contratada ser dividida no período diurno e noturno, garantindo-se, assim, a condição de atendimento imediato nos pontos críticos gerados quando das chuvas torrenciais.

3.3. Os horários a serem estabelecidos referem-se ao período da efetiva disponibilidade do equipamento para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso da empresa para o local de apresentação, bem como o do local de trabalho para a Contratada.

3.3.1. Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação dos equipamentos e o de sua liberação pela Prefeitura, incluídas as horas destinadas ao abastecimento e descarga de resíduos, descontadas as horas destinadas às refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção do equipamento.

3.4. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade, inclusive em função da operação de rodízio de veículos / caminhões, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a Contratada substituí-los, se for o caso, de modo a garantir a correta execução do objeto à Contratante.

3.5. Os equipamentos poderão ser utilizados pela Contratada, a seu pedido, em mais de um período, desde que comprovada a compatibilidade dos turnos de trabalho, e a ausência de qualquer prejuízo das condições operacionais, inclusive quanto a carga horária prevista.

3.6. A equipe deverá se apresentar nos locais indicados pela Unidade Requisitante com o pessoal completo, uniformizado, no horário pré-estabelecido, com todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e material de sinalização. A fiscalização da Unidade Requisitante poderá recusar a equipe se estiver em desacordo com estas especificações.

3.7. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

coletes, luvas, máscaras, óculos e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços, cujo padrão e cor deverão ser definidos pela empresa e comunicado quando do recebimento da Ordem de Início.

- 3.7.1.** A Contratada deverá exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.
- 3.7.2.** Nos serviços prestados à noite e em vias expressas deverão ser usados pelos funcionários coletes com faixas reflexivas.
- 3.8.** A não apresentação do Equipamento, ou na impossibilidade de sua utilização pelo não comparecimento dos funcionários (motorista /buerista), bem como falta, falha ou quebra do Equipamento, acarretará sanções à Contratada, de acordo com o estabelecido em Contrato, independentemente dos descontos cabíveis, previstos no Edital de Licitações.
- 3.9.** Os funcionários colocados à disposição da Administração pela Contratada deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhe competem assim como normas de sinalização de vias. Quando algum funcionário não for considerado apto pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 (vinte e quatro) horas. A substituição deverá ser devidamente formalizada.
- 3.10.** Os equipamentos relacionados no item 2.1 do presente deverão ser apresentados diariamente em condições de pronto funcionamento.
- 3.11.** O caminhão e os equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito.
- 3.12.** Durante toda execução do objeto contratado o caminhão e o equipamento combinado não poderão ultrapassar 06 (seis) anos de utilização contados a partir do ano de fabricação.
- 3.13.** O caminhão com equipamento Hidrojato/Sugador/Reciclador deverá dispor de sistema de rastreamento de acordo com as Especificações Técnicas – Equipamentos de Rastreamento GPS.
- 3.13.1.** Além do Rastreamento GPS, o caminhão deverá dispor de sistema de monitoramento, constituído de câmera de vídeo acoplada a sistema de transmissão de dados via rede celular, que permita o acompanhamento on line via internet, durante toda a jornada de trabalho, através de site a ser disponibilizado pela Contratada.
- 3.14.** O caminhão utilizado na prestação dos serviços deverá ter seu Certificado de Registro de Veículos – CRV expedido, conforme legislação em vigor.
- 3.15.** O caminhão deverá conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da Contratada e um número de telefone para eventuais reclamações.
- 3.16.** O veículo deverá estar equipado obrigatoriamente com sinalizador visual rotativo ou intermitente na cor âmbar e instalados em local visível sobre a cabine.
- 3.17.** O veículo e o equipamento a serem utilizados para execução dos serviços deverão, preliminarmente à assinatura do contrato ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento do Departamento de Transportes Internos – DTI, para expedição do correspondente “Laudo de Conformidade”.
- 3.17.1.** A vistoria do veículo e do equipamento será realizada com a presença de representante legal da Contratada.
- 3.18.** Além das condições previstas no Edital, na vistoria técnica será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condição dos equipamentos, dentre elas: isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores visuais rotativos ou intermitentes na cor âmbar no equipamento, bem como adaptações inadequadas que afetem as características do veículo e a segurança do uso em vias públicas.
- 3.19.** O Equipamento, ao se apresentar na unidade, deverá obrigatoriamente estar acompanhado do “Laudo de Conformidade” e, quando detectada condição inadequada do equipamento e demais exigências constante do Edital, deverá a unidade responsável dispensar o equipamento, sem prejuízo da imediata substituição e aplicação das sanções previstas no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

3.20. Havendo necessidade de substituição do equipamento vistoriado, o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria, que será solicitada pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, de acordo com o item 3.21.

3.21. A Contratada deverá socorrer o equipamento quando apresentar defeitos ou sofrer acidentes, consertando-o no próprio local, quando possível, ou substituindo-o de imediato. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do equipamento, será tolerada a sua substituições por no máximo 03 (três) dias úteis sem que seja efetuada vistoria obrigatória junto a DTI - Departamento de Transportes Internos, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do engenheiro fiscal da Contratada, responsável pelo equipamento.

3.22. No caso de apreensão do equipamento, as despesas da retirada, guincho e outros ocorrerão por conta da Contratada, sem prejuízo de sua pronta substituição.

3.23. Nos preços apresentados estão incluídos salários, benefícios, encargos sociais, combustível, manutenção e todas as demais despesas relacionadas com a perfeita execução do objeto contratual.

3.24. Os serviços deverão ser executados às expensas da Contratada, e se restringir a seguinte natureza:

3.24.1. Limpeza de ramais, galerias e correlatos com a utilização dos equipamentos previstos no item 2.1 deste Memorial.

3.24.2. Remoção de material excedente e restos de entulho;

3.24.3. Os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local, após o término da jornada de trabalho.

3.25. A drenagem e descarga dos detritos/resíduos/entulhos dos equipamentos são de responsabilidade da Contratada.

3.25.1. O fornecimento de água será de responsabilidade da Contratada e deverá ser efetuado com água de reuso.

3.26. O Equipamento Combinado fica expressamente proibido de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos dos especificados neste Anexo.

3.27. Os serviços deverão ser acompanhados por um encarregado, a ser designado pela unidade fiscalizadora dentre seus servidores.

3.28. Os serviços objeto do contrato deverão ser vistoriados diariamente pelo funcionário designado pela unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização dos serviços previstos na Ordem de Serviços e pela conferência das fichas de produção diária.

IV. DESIDRATAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PARA O ATERRO SANITÁRIO

4.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

4.1.1. Declaração sob as penas da lei, de que possui em suas instalações, local apropriado de desidratação dos resíduos oriundos da limpeza do sistema de drenagem (lodo), bem como possui dispositivo de controle de odores e ainda reservatório próprio do líquido drenado. Na Declaração deve constar a área total e sua localização, vedada a utilização de instalações de terceiros.

4.1.2. Licença emitida pela CETESB referente à instalação e operação dos elementos citados no subitem 4.1.1.

4.2. Os resíduos gerados pela execução dos serviços, deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos e, em local apropriado, submetidos ao processo de drenagem.

4.3. Após o processo de desidratação, a Contratada deverá efetuar a descarga dos resíduos gerados e os efluentes líquidos à ETE ou aterros sanitários licenciados, contratados pela empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

4.4. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a legalidade das instalações destinadas à desidratação dos resíduos junto aos órgãos públicos envolvidos, inclusive junto a Prefeitura Municipal do local onde se encontrem as instalações.

V. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações constantes deste memorial e demais normas contidas no Edital.

5.2. A Contratada fica obrigada a atender, dentro da capacidade de atendimento da equipe disponibilizada, a qualquer solicitação emergencial da unidade requisitante.

5.3. A Contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em vias e logradouros públicos do Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos, de acordo com o modelo, dizeres e cores a serem fornecidos pela PMSP. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizadas nos equipamentos deverá constar o nome da empresa.

5.4. A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

5.5. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos etc. Nos serviços noturnos e em vias expressas, deverão ser usados coletes com faixas reflexivas pelos funcionários.

5.6. A Contratada obriga-se a preencher a ficha de produção diária, onde deverão constar os horários de apresentação e de dispensa dos funcionários e dos próprios equipamentos, horas paradas, quebra ou defeito, bem como todas as ocorrências verificadas, devendo ter o visto do encarregado da Contratante.

5.7. Os funcionários, juntamente com os equipamentos devidamente abastecidos de combustível e de água deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do encarregado da Contratante, na ficha de produção diária.

5.8. É de responsabilidade da Contratada se apresentar com os equipamentos já abastecidos, para início das atividades, sendo que no caso de eventual reabastecimento durante o período de trabalho por motivo de continuidade do serviço em andamento o mesmo será computado como hora trabalhada.

5.8.1. Também será computado como hora trabalhada o tempo despendido com o deslocamento e descarga dos resíduos.

5.9. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento das partes qualquer registro que venha a ser feito na ficha de produção diária.

5.10. A Contratada deverá apresentar os equipamentos com os funcionários previstos neste memorial. Em ocorrendo a falta do equipamento e/ou de qualquer funcionário, a equipe será recusada, sem prejuízo da sanção prevista no Edital.

5.11. Os equipamentos, vinculados ao contrato, deverão estar disponíveis e em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência, apresentando os documentos que os identifiquem e sujeitando-os a vistoria técnica, nos termos do item 3.21 deste Memorial.

5.12. A Contratada obriga-se a refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à Contratante, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de concessionárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

5.13. A Contratada obriga-se a substituir, durante a vigência do contrato, o caminhão e o equipamento que ultrapassarem 06 (seis) anos de utilização contados a partir do ano de fabricação.

VI. FISCALIZAÇÃO

6.1. No tocante ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 54.873/14.

6.1.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela PMSP/SUB-MG. No documento correspondente à Ordem de Início, será indicado o profissional que ficará responsável pela Fiscalização.

6.1.2. O fiscal do contrato e seu substituto serão indicados nos termos do Art. 6º do Decreto.

6.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do veículo/equipamento programado para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/Contrato.

6.4. A Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do caminhão e dos equipamentos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

VII. MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, até o terceiro dia útil do mês seguinte, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços realizados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

7.2. A cada pedido de pagamento, a Contratada, para análise das medições assim como para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, deverá entregar na Unidade Técnica os documentos exigidos pela Portaria nº 92/SF/14 e Portaria nº 32/SMSP/14 e alterações, observando-se os procedimentos e prazos ali estipulados.

7.3. Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária referentes aos serviços executados, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo seu representante técnico.

7.3.1. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa, atrasos e ausências de funcionários, horas paradas, quebra ou defeito no equipamento, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura.

7.4. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas trabalhadas PELO EQUIPAMENTO no período, aplicado o PREÇO UNITÁRIO ofertado pela Contratada.

VIII. SANÇÕES

8.1. Multa por dia de atraso injustificado para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da Contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total estimado do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da Contratante.

8.2. Multa por dia de ausência de qualquer funcionário ou equipamento: 3,0% (três inteiros por cento), por dia, incidente sobre o valor do faturamento mensal, considerando-se para este cálculo a prestação de 176 horas/mês. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta será considerada inexecução parcial do ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

8.3. Multa por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação dos funcionários ou equipamento ou quando constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação: 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal, por ocorrência, calculada considerando o valor da prestação de 176 horas/mês.

8.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.5. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.6. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor do faturamento mensal, calculada considerando a prestação de 176 horas/mês, re aplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.

8.6.1. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000099-3

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Mecanizada de galerias e correlatos com utilização de Equipamento Combinado HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR, e mão-de-obra especializada (1 motorista, e 02 bueristas), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições de fornecimento contidas no ANEXO I do Edital.

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL - PROPOSTA DE PREÇOS

01. A empresa estabelecida à n°, telefone n°, email, inscrita no CNPJ sob n°, pelo presente, propõe prestar os serviços objeto desta licitação, em estrito cumprimento ao previsto no Edital em epígrafe, como segue:

ITEM	RELAÇÃO DE SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
1	Limpeza mecanizada de galerias, ramais, poços de visita, bocas de lobo, tubos e conexões através de equipe, com a utilização de equipamento combinado (hidrojato/sugador/inspetor), montado em caminhão trucado, com desidratação dos resíduos com posterior transporte para aterro sanitário com mão de obra especializada Incluso: - Equipamento Receptor GPS/Modem, Recepção, Relatório, Envio de Dados - Aparelho Smartphone para retransmissão digital e comunicação - Mão de Obra + Benefícios Mínimos + Encargos Sociais e Trabalhistas - Materiais	HORAS	176 MENSAIS – 2.112 ANUAL	R\$	(VALOR UNITÁRIO x 176 HORAS) R\$



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

VALOR TOTAL MENSAL (valor unitário x 176 horas)	R\$
VALOR TOTAL (VALOR TOTAL MENSAL x 12 (doze) meses)	R\$

A) Valor Total Mensal por extenso:

B) Valor Total para 12 (doze) meses por extenso:

02. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

..... (.....) dias corridos (não inferior a 60 (sessenta) dias), a contar da data da abertura da sessão.

03. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias, contados da data final do período do adimplemento.

Banco do Brasil - Agência Conta Corrente nº

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação; tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, respeitado o piso da categoria, benefícios aos empregados (vale-transporte, vale-refeição e etc.), custos de uniformes, despesas relacionadas com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005 e nº 49.511/2008, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de atender o objeto licitado, no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestação de serviços porventura existentes, nos termos e condições estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do e Edital.

São Paulo, de de 2021.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000099-3

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Mecanizada de galerias e correlatos com utilização de Equipamento Combinado HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR, e mão-de-obra especializada (1 motorista, e 02 bueristas), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições de fornecimento contidas no ANEXO I do Edital.

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL

DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de
Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a
Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela empresa
que não é cadastrada no Município de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000099-3

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Mecanizada de galerias e correlatos com utilização de Equipamento Combinado HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR, e mão-de-obra especializada (1 motorista, e 02 bueristas), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições de fornecimento contidas no ANEXO I do Edital.

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), todos estes índices deverão apresentar um quociente igual ou maior que 1 (um) .

✓ **Índice de Liquidez Geral (LG):** $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Este índice mede a capacidade de pagamento geral da empresa (curto e longo prazo), ou seja retrata a saúde financeira de longo prazo, evidenciando se a empresa tem capacidade de fazer frente a todas as suas obrigações, a interpretação deste índice é quanto mais o quociente for maior que 1 (um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações

✓ **Índice de Liquidez Corrente (LC) :** $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Este índice mede a capacidade de pagamento apenas do circulante, isto é até 360 (trezentos e sessenta dias), ou seja retrata a saúde financeira de curto prazo, a interpretação deste índice, quanto mais o quociente for maior que 1 (um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações.

✓ **Índice de Solvência Geral (ISG)** $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Este índice expressa o grau que a empresa dispõe de Ativos Totais para o pagamento de suas obrigações, a interpretação do índice quanto mais o quociente for maior que 1 (um) melhor será a sua saúde financeira, visto que a empresa utiliza uma parcela maior de seus recursos próprios.

Local e data

Assinatura do Representante legal/procurador da empresa

Nome:

RG.:

Cargo/função:

Assinatura do Contador ou Técnico em Contabilidade da empresa

Nome:

RG.:

Nº do Registro no CRC



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000099-3

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Mecanizada de galerias e correlatos com utilização de Equipamento Combinado HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR, e mão-de-obra especializada (1 motorista, e 02 bueristas), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições de fornecimento contidas no ANEXO I do Edital.

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e conforme previsto no art. 30, § 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão de obra técnica especializada, operadores devidamente qualificados e habilitados para a condução dos equipamentos, materiais, equipamentos e instalações adequadas e necessárias ao início e manutenção da execução dos serviços objeto do certame em referência, observadas as especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I do Edital.

DECLARA, ainda:

- 1)** Que possui ou disponibiliza o local apropriado para a desidratação e/ou esvaziamento do reservatório de resíduos do equipamento combinado oriundos da limpeza do sistema de drenagem, o qual deverá constar do "layout" apresentado. Nestas unidades, os resíduos úmidos deverão passar por processo de desidratação até que seja atingido o teor de umidade aceitável por aterro (ao redor de 20% do volume úmido). As unidades de desidratação deverão ser aprovadas pela CETESB, cujas normas exigem que os resíduos gerados (tanto líquidos como sólidos) sejam descartados em locais apropriados e que as instalações disponham de controle de odores, de modo a não prejudicar o meio ambiente, bem como reservatório próprio do líquido drenado. Na Declaração deve constar a área total e sua localização, vedada a utilização de instalações de terceiros.
- 2)** Que apresentará licença emitida pela CETESB referente à instalação e operação dos elementos citados no subitem 1, bem como se a licença de instalação e operação na qual constem as instalações exigidas e descritas acima, não estiver em nome da empresa, será anexado compromisso (documento) hábil entre a empresa e o cedente ou o locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste Declaração Formal das partes de que as instalações, devidamente licenciadas, estarão disponíveis e vinculadas ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.
- c)** Estar ciente de que, para assinatura do contrato, deverá apresentar documentos de propriedade dos veículos e dos equipamentos objeto do contrato, ou caso não seja proprietária deverá apresentar instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou arrendamento mercantil ("leasing"), bem como a comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

d) Que, durante a vigência do contrato, possuirá e manterá em perfeito funcionamento o caminhão e os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, bem como o equipamento de monitoramento e rastreamento GPS, conforme especificações do **ANEXO XI** do Edital, assim como manterá, também, o intervalo máximo descrito no Termo de Referência referente ao ano de fabricação para os equipamentos ali elencados.

Declaramos, ainda, estar ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estaremos sujeitos às sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000099-3

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Mecanizada de galerias e correlatos com utilização de Equipamento Combinado HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR, e mão-de-obra especializada (1 motorista, e 02 bueristas), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições de fornecimento contidas no ANEXO I do Edital.

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

(*) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000099-3

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Mecanizada de galerias e correlatos com utilização de Equipamento Combinado HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR, e mão-de-obra especializada (1 motorista, e 02 bueristas), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições de fornecimento contidas no ANEXO I do Edital.

ANEXO VII

MODELO REFERENCIAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF
nº **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data,
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000099-3

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Mecanizada de galerias e correlatos com utilização de Equipamento Combinado HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR, e mão-de-obra especializada (1 motorista, e 02 bueristas), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições de fornecimento contidas no ANEXO I do Edital.

ANEXO VIII

MODELO REFERENCIAL

Declaração de não incursão nas penas da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 10.502/2002, artigo 7º.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa inscrita no CNPJ sob nº por intermédio de seu representante legal, Sr., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está incursa nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000099-3

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Mecanizada de galerias e correlatos com utilização de Equipamento Combinado HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR, e mão-de-obra especializada (1 motorista, e 02 bueristas), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições de fornecimento contidas no ANEXO I do Edital.

ANEXO IX

MODELO REFERENCIAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº, e de seu Contador/Técnico em Contabilidade, Sr. inscrito no CRC sob nº..... e no CPF/MF sob nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Representante legal /
procurador da empresa

Nome:

RG.:

Cargo/função:

Assinatura do Contador ou Técnico em
Contabilidade da empresa

Nome:

RG.:

Nº do Registro no CRC



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000099-3

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Mecanizada de galerias e correlatos com utilização de Equipamento Combinado HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR, e mão-de-obra especializada (1 motorista, e 02 bueristas), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições de fornecimento contidas no ANEXO I do Edital.

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000099-3

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Mecanizada de galerias e correlatos com utilização de Equipamento Combinado HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR, e mão-de-obra especializada (1 motorista, e 02 bueristas), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições de fornecimento contidas no ANEXO I do Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte e um, o **Município de São Paulo**, através da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, neste ato representada pelo Senhor Subprefeito **Roberto de Godoi Carneiro**, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, com sede à, nº, nesta Capital, inscrita no CNPJ do (MF) sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de SEI, publicado no DOC de ___/___/2021, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **Prestação de Serviços de Limpeza Mecanizada de galerias e correlatos com utilização de Equipamento Combinado HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR, e mão-de-obra especializada (1 motorista, e 02 bueristas), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições de fornecimento contidas no ANEXO I do Edital** que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins.

1.2. O prazo contratual previsto é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

1.3. Os serviços serão prestados devendo ser observadas, rigorosamente, as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - ANEXO I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá iniciar os serviços nos termos do prazo assinalado na Ordem de Início dos Serviços.

2.2. A Ordem de Início será emitida pela Coordenadoria responsável pela fiscalização deste ajuste, por escrito e anexada ao processo eletrônico com a ciência expressa da Contratada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

2.3. Os serviços deverão seguir as orientações da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo do presente ajuste é de **12 (doze) meses**, contado da data fixada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite de 60 meses constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.3. À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.

3.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos Termos de Aditamento ao Termo de Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

4.1. O valor global mensal estimado da contratação é de R\$
(.....) (o valor mensal estimado resultará da multiplicação do preço unitário pelo total de 176 horas mensais).

4.2. O valor total estimado do presente ajuste é de R\$
(.....) (valor global mensal x 12 meses, prazo da contratação)

4.3. Os preços referidos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

4.4. Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho nº/2021, no valor de R\$..... (.....), onerando a dotação nº 47.10.17.512.3005.2367.3390.3900.00 do orçamento em vigor, observando-se o princípio da anualidade orçamentária e legislação vigente, onerando nos próximos exercícios as dotações apropriadas.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência.

5.2. A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (...../...../.....), nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.

5.2.1. O reajuste será calculado com base na meta de inflação fixada pelo IPC/FIPE conforme determinado no Decreto 57.580/2017 regulamentado pela Portaria SF 389 de 18 de dezembro de 2017 e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.2.2. O reajuste somente será aplicado transcorrido 01 (um) ano da data da assinatura do contrato

5.2.3. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

5.2.4. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

5.2.5. Não haverá atualização financeira.

5.3. Antes da concessão de qualquer reajuste, deverá ser efetuada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.

5.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2. A cada pedido de pagamento, a Contratada, para análise das medições assim como para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, deverá entregar na Unidade Técnica os documentos exigidos pela Portaria SF nº 170, de 31 agosto de 2020 e alterações, obedecendo-se aos procedimentos e prazos ali estipulados.

6.3. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas trabalhadas no período, aplicado o PREÇO UNITÁRIO ofertado pela CONTRATADA.

6.4. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

6.5. A Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

6.5.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim.

6.6. A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, exceto aquele (s) que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o (s) desobrigue de sua apresentação:

6.6.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

6.6.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

6.6.2.1. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.628/2012.

6.6.2.2. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei nº 14.042/05 e Decreto nº 53.628/2012.

6.6.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

- 6.6.4.** Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.5.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 6.6.6.** Guias de recolhimento GFIP/SEFIP, cópia reprográfica;
- 6.6.7.** Recibo da conectividade social;
- 6.6.8.** Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06;
- 6.6.9.** Todos os documentos deverão ser previamente digitalizados para serem entregues à Fiscalização.
- 6.6.10.** Para atendimento ao disposto na Portaria SMG nº 01/2016, todos os documentos acima relacionados também deverão ser entregues digitalizados em formato "pdf".
- 6.7.** Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária referentes aos serviços executados, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo seu representante técnico.
- 6.7.1.** Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa, atrasos e ausências de funcionários/veículos paradas, quebra ou defeito no veículo, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura.
- 6.8.** Os documentos deverão ser entregues pela contratada em arquivo eletrônico em formato "Portable Document Format" (PDF) com utilização de processamento de reconhecimento óptico de caracteres (OCR) de forma a garantir que seu conteúdo seja pesquisável.
- 6.8.1.** Os documentos devem ser digitalizados com resolução mínima de 200 dpi (dots per inch ou pontos por polegadas).
- 6.8.2.** A relação de documentos a serem entregues em arquivos eletrônicos pela contratada é:
- I. Requerimento de solicitação de pagamento da medição.
 - II. CNPJ
 - III. Cópia do Contrato ou Ordem de Execução de Serviços.
 - IV. Cópia da Ordem de Início
 - V. Cópia das Notas de Empenho
 - VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS
 - VII. Certidão Negativa de Débitos junto a previdência social.
 - VIII. Folha de Pagamento dos empregados vinculados ao contrato relativos ao mês da prestação de serviços.
 - IX. Relação dos Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP
 - X. Guia de recolhimento GFIP/SEFIP
 - XI. Recibo de Conectividade Social e comprovante de Declaração das Contribuições a recolher a Previdência Social e outras entidades e fundos a recolher por FPAS.
 - XII. Guia de Recolhimento do FGTS.
 - XIII. Ficha de Produção Diária devidamente assinada pela Contratada e fiscalizada pela PMSP.
 - XIV. Ficha de presença dos funcionários devidamente assinadas pela Contratada e fiscalizada pela PMSP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

XV. Sistema de Monitoramento / Rastreamento do equipamento (Portaria 28/14/SMSP).

XVI. Cópia do Livro de Ocorrências.

XVII. Planilha de medição devidamente assinada pela detentora do contrato.

6.9. A Contratada deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.

6.10. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

6.10.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24/12/2003, e Decreto nº 50.896/09 e Decreto nº 51.357/10, Portarias da Secretaria de Finanças e demais legislações em vigor

6.10.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

6.10.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711/98 Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03, Instrução Normativa RFB nº 971/09 e demais alterações.

6.10.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no **item 6.9**, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, considerando-se o preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.11. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

6.12. A Contratante se reserva o direito de exigir a qualquer hora, os demonstrativos da empresa contratada, referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos, devidamente assinados pelos trabalhadores.

6.13. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto deste contrato, uma vez atestada pelo fiscal a realização a contento dos serviços, e mediante a entrega na Unidade Requisitante da documentação acima exigida.

6.13.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.14. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.15. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S.A.**, nos termos do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 51.197/10.

6.16. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.17. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

6.18. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.19. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

7.1. No tocante a fiscalização dos serviços, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto 54.873/14.

7.1.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela PMSP/SUB-MG. No documento correspondente à Ordem de Início, será indicado o profissional que ficará responsável pela Fiscalização.

7.1.2. O fiscal do contrato e seu substituto serão indicados nos termos do Art. 6º do Decreto.

7.2. Compete à CONTRATANTE, por meio da fiscalização, que será exercida pelo técnico indicado na Ordem de Início:

7.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

7.2.2. Disponibilizar todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

7.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

7.2.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

7.2.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

7.2.6. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento.

7.2.7. Registrar no "Livro de Ocorrências" a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA; seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal; outros fatos ou observações cujo registro se torne convenientes.

7.2.8. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalhos, especificações de prazos e cronogramas.

7.2.9. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

7.2.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

7.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do veículo/equipamento programado para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/Contrato.

7.4. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

7.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da CONTRATADA que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, podendo, no entanto, afastá-los de imediato.

7.6. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão as cláusulas contratuais.

7.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o Edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, aos procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.

7.8. A Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do caminhão e dos equipamentos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado sem qualquer ônus adicional a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

8.1. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações constantes deste memorial e demais normas contidas no Edital.

8.2. A Contratada fica obrigada a atender, dentro da capacidade de atendimento da equipe disponibilizada, a qualquer solicitação emergencial da unidade requisitante.

8.3. A Contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em vias e logradouros públicos do Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos, de acordo com o modelo, dizeres e cores a serem fornecidos pela PMSP. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizadas nos equipamentos deverá constar o nome da empresa.

8.4. A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

8.5. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos etc. Nos serviços noturnos e em vias expressas, deverão ser usados coletes com faixas reflexivas pelos funcionários.

8.6. A Contratada obriga-se a preencher a ficha de produção diária, onde deverão constar os horários de apresentação e de dispensa dos funcionários e dos próprios equipamentos, horas paradas, quebra ou defeito, bem como todas as ocorrências verificadas, devendo ter o visto do encarregado da Contratante.

8.7. Os funcionários, juntamente com os equipamentos devidamente abastecidos de combustível e de água deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do encarregado da Contratante, na ficha de produção diária.

8.8. É de responsabilidade da Contratada se apresentar com os equipamentos já abastecidos, para início das atividades, sendo que no caso de eventual reabastecimento durante o período de trabalho por motivo de continuidade do serviço em andamento o mesmo será computado como hora trabalhada.

8.8.1. Também será computado como hora trabalhada o tempo despendido com o deslocamento e descarga dos resíduos.

8.9. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento das partes qualquer registro que venha a ser feito na ficha de produção diária.

8.10. A Contratada deverá apresentar os equipamentos com os funcionários previstos neste memorial. Em ocorrendo a falta do equipamento e/ou de qualquer funcionário, a equipe será recusada, sem prejuízo da sanção prevista no Edital.

8.11. Os equipamentos, vinculados ao contrato, deverão estar disponíveis e em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência, apresentando os documentos que os identifiquem e sujeitando-os a vistoria técnica, nos termos do item 3.21 deste Memorial.

8.12. A Contratada obriga-se a refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à Contratante, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de concessionárias.

8.13. A Contratada obriga-se a substituir, durante a vigência do contrato, o caminhão e o equipamento que ultrapassarem 06 (seis) anos de utilização contados a partir do ano de fabricação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

8.14. A Contratada obriga-se ainda:

8.14.1. Providenciar a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais (portas) do caminhão e equipamentos, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE

8.14.2. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.14.3. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

8.14.4. Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao contratante, por força deste contrato.

8.14.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.14.6. Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

8.14.7. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.14.8. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização..

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.2. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE consoante o disposto nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, impondo-se para sua aplicação a observância dos procedimentos dispostos nos Artigos 54 e 55 do Decreto nº 44.279/2003 e alterações posteriores:

10.1.1. Multa pela recusa da CONTRATADA em assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 10 dias.

10.1.1.1. O atraso superior a 10 dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

10.1.2. Multa por dia de atraso injustificado para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 10 (dez dias).

10.1.2.1. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da Contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.

10.1.3. Multa por dia de ausência de qualquer funcionário ou equipamento: 3,0% (três por cento), por dia, incidente sobre o valor do faturamento mensal, considerando-se para este cálculo a prestação de 176 horas/mês.

10.1.3.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta será considerada inexecução parcial do ajuste.

10.1.4. Multa por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação dos funcionários ou equipamento ou quando constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação: 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal, por ocorrência, calculada considerando o valor da prestação de 176 horas/mês.

10.1.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.6. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.7. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento mensal, calculada considerando a prestação de 176 horas/mês, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.

10.1.7.1. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

10.4. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestou garantia, no valor de R\$ (.....) (5% do valor integral do Contrato), conforme (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações)

11.1.1. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

11.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à Contratante em razão do contrato.

11.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a Contratada será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

11.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

11.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

11.4. Haverá possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

11.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

11.5. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades nele previstas.

11.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item 11 deste ajuste.

11.7. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela Contratada.

11.8. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 11.1.1.

11.9. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos exigidos por ocasião da habilitação, necessários à contratação e que constam do Edital, devidamente atualizados, bem como o comprovante de recolhimento da garantia contratual.

12.3. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

12.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

12.5. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

12.5.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.5.2. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.7. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

12.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente ajuste.

12.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.10. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

12.12. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

**ROBERTO DE GODOI CARNEIRO
SUBPREFEITO
SUB.MG**

CONTRATADA:

Nome :

R.G. :

Cargo :

Testemunhas: (nome, R.G.)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000099-3

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Mecanizada de galerias e correlatos com utilização de Equipamento Combinado HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR, e mão-de-obra especializada (1 motorista, e 02 bueristas), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições de fornecimento contidas no ANEXO I do Edital.

ANEXO XI

Especificações Técnicas - Equipamentos de Rastreamento GPS

I. INTRODUÇÃO

Este anexo compreende as especificações do Sistema Integrado de Monitoramento dos serviços contratados pela Subprefeitura junto às empresas terceirizadas, composto de equipamentos de rastreamento GPS e aplicativos instalados em dispositivos móveis.

A partir dessas instalações, será possível obter a visibilidade de ordens de serviços em coordenadas geográficas e dados do receptor GPS incluindo data, hora e identificação do equipamento, a partir de uma solução de gestão, conforme PORTARIA nº 24/SMPR/2018.

Esse Sistema de Gestão receberá e processará todos os dados enviados pelo Sistema Integrado de Monitoramento, emitindo relatórios, gráficos, avisos, notificações, alertas, entre outros, fornecendo ao fiscal do contrato ferramentas para controle e acompanhamento dos serviços em execução.

II. SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO

II-A. Especificações Técnicas

Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas, deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

- Todos os veículos utilizados das empresas que executam serviços para as Subprefeituras deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado nesse documento;
- As atividades executadas pelas empresas serão gerenciadas por Ordens de Serviços contemplando o status do sinal do veículo e demais informações enviadas pelos veículos.
- Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude);
- Os equipamentos deverão transmitir, utilizando a tecnologia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications/ General Packet Radio Service), para um determinado endereço de IP associado à solução de gestão, de 02 em 02 minutos:
 - ID do equipamento;
 - Prefixo do veículo;
 - Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA HH:MM:SS;
 - Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84;
 - Velocidade instantânea em Km/h;
 - Direção em graus;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

- Eventos originados pela equipe, através do acionamento de teclas do terminal de dados associado ao equipamento de rastreamento do veículo;
- Alertas originados pelos equipamentos de rastreamento, tais como: alarme de violação da caixa de acondicionamento do equipamento de rastreamento e falha de alimentação.
- Os equipamentos deverão receber remotamente da solução de gestão e armazenar as seguintes informações:
 - Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica;
 - Parâmetros de operação e de configuração a partir da solução de gestão.
- A empresa deverá instalar em cada veículo uma caixa contendo fonte de alimentação para instalação do receptor GPS;
- A instalação do equipamento deverá ser verificada pelo DTI - Departamento de Transportes Internos, no momento da inspeção e cadastramento do veículo;
- O DTI – Departamento de Transportes Internos irá, no momento da inspeção, instalar um lacre para controle de eventuais violações na caixa. É de responsabilidade da empresa, a manutenção do equipamento devidamente lacrado;
- Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis. A caixa de instalação deverá permitir a retirada e colocação do receptor GPS de forma simples e rápida;
- Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas úteis para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto na DTI - Departamento de Transportes Internos;
- No caso de substituição de um veículo por outro, o substituto deverá conter a caixa com fonte alimentadora e bateria permitindo desta forma a remoção do receptor do veículo original e instalação no mesmo;
- No caso de troca definitiva do veículo, o substituto deverá comparecer ao DTI - Departamento de Transportes Internos, para vistoria e cadastramento e também para que o equipamento (caixa + receptor GPS) seja devidamente lacrado;
- Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:
 - Temperatura;
 - Umidade;
 - Altitude;
 - Vibração mecânica;
 - Choques.
- Todos os equipamentos devem ser totalmente integrados entre si, devendo ser atendida às Normas Internacionais SAE J1587/SAE 1708, que trata dos seguintes aspectos:
 - Requisitos técnicos dos cabos de ligação;
 - Limites de corrente e voltagem;
 - Número máximo de dispositivos conectados à rede;
 - Prioridades nos envios de mensagem;
 - Protocolos utilizados pelos dispositivos para se comunicarem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

- Todos os equipamentos que trabalharem com hora deverão possuir seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema;
- O equipamento de rastreamento deve possuir um sistema de autodiagnóstico, com a finalidade de identificar e indicar o módulo que esteja provocando falhas no sistema e cujos eventos e alarmes identificados permanecerão armazenados por no mínimo 2 (dois) dia;
- O equipamento deverá ser provido de luz indicativa de mau funcionamento em local de fácil visualização para o motorista;
- O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá a troca de conjuntos em caso de falhas;
- A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado;
- Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante a partida;
- Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado;
- O equipamento de rastreamento especificado é composto de:
 - - Caixa de acondicionamento do equipamento de rastreamento contendo fonte de alimentação e bateria auxiliar;
 - - Receptor GPS e Modem GSM/GPRS integrados;
 - - Terminal de Dados.
- Receptor GPS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir um receptor GPS (Global Positioning System) capaz de determinar, em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte do município de São Paulo;
- Alimentação: 6 à 32 VDC. O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 6 (seis) horas de operação, após recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência do receptor de um veículo para o outro;
- Temperatura de Operação: -10 a 60 Graus Celsius;
- Consumo: O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma / 12 Vdc sempre que a ignição do veículo estiver desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 Vdc em modo de baixo consumo (ausência de conexão);
- Receptor GPS: Precisão até 30 metros;
- Comunicação Serial: Mínimo de 2 portas seriais RS 485 ou RS 232 com Baud Rate ajustável entre 1200 e 19200 bps;
- Modem GSM/GPRS: Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente;
- Entradas e Saídas: 2 ou mais entradas analógicas de 0 à 50 Vcc, 4 entradas digitais opto-acopladas; 4 saídas digitais coletor aberto;
- Entrada de Pulsos: 1 Entrada contadora de pulsos com resolução de 16 bits;
- Terminal de Dados: O terminal de dados tem como principal função enviar e receber dados entre o veículo e a solução de gestão, e deve atender às características mínimas a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

- - O dispositivo deve ser constituído de material de alta resistência à choques, vibrações e variações de temperatura;
- - Quando do envio ou do recebimento de mensagens, o equipamento deve emitir avisos luminosos e sonoros de forma a indicar de forma clara ao motorista a confirmação dos eventos principais (mensagem recebida, mensagem sendo enviada, mensagem enviada e alerta);
- - Deverá armazenar até 5 mensagens de texto recebidas da Central;
- - Deve possuir também um backlight para possibilitar a sua visualização e operação em condições de baixa luminosidade;
- - O terminal de dados deve possuir teclas desenhadas para que possam ser utilizadas de forma a reduzir ao mínimo o tempo de desconcentração do operador;
- - O terminal de dados deverá possuir as seguintes teclas dedicadas:
 - ✓ Teclas de mensagens pré-configuradas (mínimo de 5);
 - ✓ Teclas para selecionar funções e menus, que permitam ao operador enviar e receber informações relacionadas às ordens de serviço.
- Protocolo de Comunicação: os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego dos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento;
- Comunicação de Dados GSM/GPRS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações telefônicas (modo GSM) e comunicação de dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão. A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática;
- Função memória: ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 10.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal, descarregar as informações armazenadas;
- Caixa de acondicionamento do receptor GPS e transmissor GSM/GPRS: caixa lacrada para ser fixada em pontos estratégicos do veículo. Ao romper a caixa, o equipamento deverá enviar o sinal de alerta ao endereço IP fornecido pela SMSP;
- O conjunto integrado receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel;
- O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e também os danos gerais causados por poeira e umidade;
- Manual do usuário em português.

II-B. Aplicativos instalados em dispositivos móveis - Especificações Técnicas.

Os aplicativos instalados nos dispositivos móveis a serem fornecidos pelas empresas terceirizadas deverão seguir os seguintes requisitos e procedimentos:

- Todos os veículos contratados pelas Prefeituras Regionais, utilizados ou não pelas equipes que irão evidenciar seus serviços, deverão estar equipados com dispositivos móveis, com aplicativos que possibilitem a coleta de dados, integrando os mesmos com o sistema de gestão;
- Os dados coletados pelos dispositivos móveis serão, entre outros: abertura e fechamento de turno, tipo do serviço, data e hora inicial, data e hora final, foto inicial, foto final, endereço e informações pertinentes ao tipo de serviço, entre outros;
 - ✓ Esses dados deverão ser transmitidos on-line, permitindo que sejam visualizados pela fiscalização imediatamente após sua execução;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

- O endereço deve ser obtido através do GPS instalado no veículo usado pela equipe, que deve estar o mais próximo possível do local da execução do mesmo, evitando assim, divergências entre endereço do serviço e endereço da ordem de serviço;
- As fotos inicial e final devem ser capturadas sempre da mesma posição e de forma que seja possível visualizar o que há ao redor, facilitando o monitoramento da qualidade dos serviços e não deixando dúvidas sobre a localização;
- Deve ser possível a execução de até 5 serviços simultâneos;
- Deve funcionar 24 horas por dia nos 7 dias da semana.

III. SISTEMA DE GESTÃO – Principais Características

As principais características do Sistema de Gestão, cujos dados serão provenientes do Sistema Integrado de Monitoramento, composto de equipamentos de rastreamento GPS e aplicativos instalados em dispositivos móveis, são:

- Interface Web, com acessos aos usuários da Subprefeitura, onde cada usuário visualize somente os veículos e os serviços executados pertencentes aos contratos firmados com a mesma;
- Permitir a visualização da localização dos veículos e dos serviços executados em mapa digital georeferenciado, de forma que os mesmos fiquem devidamente agrupados por tipo de veículo e/ou serviço;
- Permitir a visualização do itinerário realizado pelos veículos, evidenciando que tais veículos foram efetivamente utilizados nos locais onde foram executados os serviços;
- Permitir a emissão de diversos relatórios, tais como:
 - Itinerário com serviços - Relatório que cruze as informações do GPS com as informações dos serviços, com as seguintes informações: data e hora de entrada no endereço, data e hora de saída do endereço, situação (que pode ser deslocamento ou serviço), endereço completo e informações pertinentes ao serviço executado, por exemplo: largura e comprimento do buraco numa evidência dos serviços de Tapa Buracos;
 - Serviços Executados - Relatório com fotos, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, foto inicial, foto final e informações pertinentes ao serviço executado. Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: placa do veículo (uma em específico ou todas), empresa contratada (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;
 - Contagem de Serviços Executados por Contratada - Relatório que totalize a quantidade de serviços evidenciados por placa do veículo e tipo de serviço e por Contratada, com as seguintes informações: contratada, tipo de serviço, placa do veículo e quantidade de serviços no período. Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: tipo de serviço (um em específico ou todos), empresa contratada (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;
 - Contagem de Veículos em Operação no dia - Relatório que demonstre os veículos que estão prestando serviço para determinada subprefeitura no dia, agrupados por contratada.
- Consulta visual através de gráficos – Visando facilitar o monitoramento diário dos veículos e dos serviços contratados junto a empresas terceirizadas, a solução de gestão disponibilizará consultas gráficas que demonstre as quantidades de serviços por tipo e por empresa terceirizada, através dos seguintes gráficos, entre outros:
 - - Quantidade de serviços executados – por tipo de serviço - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente;
 - - Quantidade de serviços executados – por empresa contratada - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000099-3

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Mecanizada de galerias e correlatos com utilização de Equipamento Combinado HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR, e mão-de-obra especializada (1 motorista, e 02 bueristas), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições de fornecimento contidas no ANEXO I do Edital.

ANEXO XII

Carta de Autorização para Rastreamento

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF
nº **AUTORIZA** a Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme a
efetuar o rastreamento do equipamento que será disponibilizado, e, se compromete a fornecer os
dados e informações que se fizerem necessárias à viabilização do rastreamento que será vistoriado
pelo DTI - Departamento de Transportes Internos, momento este em que serão autorizados a
executar os trabalhos em objeto e efetuar o lacre dos equipamentos instalados após a efetiva
realização dos testes de ativação, nos termos da portaria vigente.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000099-3

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Mecanizada de galerias e correlatos com utilização de Equipamento Combinado HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR, e mão-de-obra especializada (1 motorista, e 02 bueristas), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições de fornecimento contidas no ANEXO I do Edital.

ANEXO XIII
FICHA DE PRODUÇÃO DIÁRIA

Objeto:	SERVIÇO DE LIMPEZA MECANIZADA DE SISTEMAS DE DRENAGEM ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR
Local:	Diversos locais em área desta SUB.MG
SEI nº:	
PREGÃO nº	
DETENTORA:	
CONTRATO nº	

FICHA DE PRESENÇA E PRODUTIVIDADE

DATA: ____/____/____	INTERVALO DE ALMOÇO DA EQUIPE: ____ ÀS ____
HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA EQUIPE: ____	HORÁRIO DE SAÍDA DA EQUIPE: _____

EQUIPAMENTO / VEÍCULO	PLACA
Equipamento combinado Hidrojato / Sugador / Reciclador	

NOME	FUNÇÃO	CTPS	ASSINATURA
	Motorista		
	Ajudante		
	Ajudante		

LOCAL DE TRABALHO	ORDEM DE SERVIÇO	ITEM DE OS	BL's LIMPAS	PV's LIMPOS	RAMAIS LIMPOS (m)	GALERIAS LIMPAS (m)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

OBSERVAÇÕES:

CONTRATADA

RESPONSÁVEL PREFEITURA